

P.^a o Cor.^{el} Comm.^{de} da V.^a de Santos

Sendo-me presente a ordem de 3 de Abril deste anno que V. S.^a deixou ficar na Legião pela qual mandava q. os Comm.^{tes} interinos lhe participassem todas as alteraçoes que nas Ordens já dadas se fizessem por minha determinação, e mandando informar a V. S.^a sobre a Regia Decizão emque dizia fundava a mesma Ordem, pela sua resposta de 11 de Abril se conhece ser a Rezolução de 15 de 7br.^o de 1791: Respondendo pois a V. S.^a lhe digo que aquella Rezolução de S. Mag.^e só se entende a respeito dos Regimentos do Reino, e que quando S. A. R. quizesse que fosse applicavel nas conquistas, as mandaria participar primeiro pelo seu Conselho Ultramarino na forma do costume; e que ainda no cazo de ser mandada observar a d.^a Rezolução nos Regim.^{tos} de S. Paulo, assim como a foi nos da Corte, e Provincia da Estremadura, não podia por modo algum servir de fundam.^{to} áquella incompet.^e ordem de 3 de Abril: 1.^o porque a mesma Rezolução só deve entender a respeito dos Chefes dos Corpos, e não o sendo V. S.^a da Leg.^{am}, não podia conservar auzente a sua direção economica; 2.^o porque ainda sendo Chefe, só era obr.^o o Off.^{al} Comm.^{te} interino seu inferior, a participar-lhe aquellas alteraçoes por elle feitas, e que a exigência dos cazos fizessem necessarias para as aprovar, e nunca as m.^{as} ordens, ordens do seu superior, que como Gen.^{al}, e como Cor.^{el} da m.^{ma} Leg.^{am} posso em todo o tp.^o fazer as mudanças, que julgar mais acertadas, e mais convenientes, tanto na disciplina, como na direção economica della: 3.^o porq. alem das raz.^{as} ponderadas V. S.^a já não era naquelle corpo, senão hú mero Comm.^e p.^r especial commissão m.^a, pois desde o dia q. me requereo lhe mandasse cumprir a sua Pat.^e de Cor.^{el} de Inf.^a, e assentou Praça deste Posto na Thezour.^a, deixou immidiatam.^e de ser Com.^{te} da Leg.^m, assim como deixou de ser Ten.^e Cor.^{el} della. A vista doq. não tendo lugar, nem devendo subsistir a sua mencionada ordem, assim o mandei participar a Leg.^m e o m.^{mo} faço a V. S.^a. D.^a g.^e a V. S.^a. S. Paulo 9 de Maio de 1800 = Antonio M.^{el} de Mello Castro e Mendonça = Snr. Cor.^{el} Ant.^o Luiz da Rocha Pereira e Mag.^{es}. //

Para a Camara desta Cidade

Tenho presente a carta de V. M.^{ces} escripta em 15 de Fevereiro proximo preterito assignada pelo Juiz Ant.^o Vaz Pinto Ribr.^o, e mais Off.^{es} deq. se compoem o actual senado dessa Camr.^a; aqual não respondi logo p.^r me achar então oc-



cupado em negocios de mais importancia, concernentes ao Serviço de S. A. R. e ao bem dos Povos desta Cap.^{nia} agora porem q. a minoração daquelles me permite alguma distração p.^a outros objectos vou nottar a V. M.^{ces} os frivolos pretextos emq. se fundão p.^a me fazerem a representação constante da mesma carta tão sinistra como affectada. Veria pois a d.^a carta húa enumeração de cauzas p.^{las} quacs se persuadem V. M.^{ces} devo mandar casar a m.^a Portaria de 5 de 8br.^o do annó preterito de 1799 a respeito da venda do Sal nesta Cid.^e; as quacs todas se reduzem verdadeiram.^{te} a duas q. vem a ser 1.^a a ruina do Armazem pertencente á Camr.^a em que se vende o Sal, e 2.^a o prejuizo q. sofre a m.^{ma} Camr.^a nas avenças com os tavernr.^{os} q. sendo prohibidos de venderem aquelle genero pelo miudo, ou não querem avensar, ou avensão p.^r m.^{to} menos do Costume. Quanto á primr.^a cauza hé inteiram.^{to} imaginaria e suposta a ruina q. V. M.^{ces} allegão; p.^r q.^{to} mandando examinar o dito Armazem pelo Sarg.^{to} Mor Engenhr.^o João da Costa Ferr.^a, da sua relação p.^r escripto consta q. o m.^{mo} Armazem não só tem padecido damno algum com esta applicação, mas antes hé impossivel padecello p.^a o fucturo visto conservarse o Sal ali ensacado, sobre vigas, e distante das paredes do m.^{mo} Armazem; e quanto á 2.^a não posso deixar de estranhar a falta de veracidade comq. V. M.^{ces} se attrevem pôr na m.^a Prezença huma representação authorizada com o titulo do emprego publico q. exercem. Se V. M.^{ces} quizessem dezempenhar os seus lugares, como devem, procurarião em vez de fomentarem partidos, intrigas, e dezordens, instruirem-se na natureza dos rendim.^{tos} da m.^{ma} Camara, e administralos do modo q. fosse ao m.^{mo} tempo mais lucrativo aos seus interesses, e mais comodo aos Povos q. o pagão; e tendo procedido com esta devida, e necessaria regularidade conhecerião pelas actas da m.^{ma} Camr.^a q. a origem desse tributo, q. hoje está devolvido ao arbitrio dos Procuradores do Conselho com o nome de Avensas, os quacs o impoem como lhes parece, e no q. senão obra com distributiva equidade, provem da Carta Regia escripta em o 1.^o de 7br.^o de 1699, e dirigida a Artur de Sá e Menezes, pela qual permittia o Soberano ás Camr.^{as} desta Cap.^{nia} hum leve imposto tão som.^{te} nas bebidas d'agoard.^{te} da terra, e defora, e nos vinhos, e isto p.^a o pagam.^{to} do Ouv.^{or} q. as m.^{mas} Camr.^{as} tinham então pedido a S. Mag.^e Ora não havendo determinação Regia p.^a se lançar o referido imposto, senão nas mencionadas bebidas, comq. authorid.^o o querem V. M.^{ces} ampliar p.^a outros generos q. comprehendem debaixo das suas avensas, como arespeito do Sal tem o desacordo de me participarem. Alem do que se V. M.^{ces} entrassem neste negocio só com o intuito de beneficiar o publico, e augmentar as rendas da Camr.^a, então logo conhecerião q. sendo em be-



neficio do m.^{mo} destruido o rendim.^{to} q. se tirar da administração do Sal, como consta daquella citada Portr.^a, ficava p.^r este lado inutil a sua representação, e sendo feita pelo affectado principio do interesse das rendas da Camr.^a e não devendo estas serem estabelecidas contra as Reaes Determinações, nem em generos q. não são comprehendidos na d.^a Carta Regia, fica claro q. o unico meio q. lhe restava hera fazerem huma melhor admin.^{am} deste subsidio, bem como n'outro tempo se praticou com tão conhecido proveito das rendas da m.^{ma} Camr.^a; e já q. V. M.^{ces} voluntariam.^{te} se sugearão a exercer esses empregos, hé justo q. se instrua em tudo oq. em iguaes circumstancias obrarão os antigos e honrados Paulistas, q.^{do} da m.^{ma} sorte se achavão encarregados da Governança. Veirão os Livros q. servirão das Vereanças, desde o anno de 1702, e acharão, q. sendo esta Cid.^o então V.^a de m.^{to} diminuta povoação e Commercio, logo a primr.^a arrematação deste Subsidio feita em 28 de Fever.^o do d.^o anno rendeu annualm.^e 150\$^{r.}, e que procedendo-se depois a outra arrematação em 1711 feita p.^r tres an.^a rendeo 200\$^{r.}, cada hum, dando-se o preço de hum anno á vista, completo oq.¹ prazo foi sentado em differentes vereanças q. este Subsidio se cobrasse p.^r huma avensa feita já com a Camr.^a, já com o Proc.^{or} della, oq. assim se praticou até o anno de 1717. Em 29 de Janeiro d'este anno foi arrematado o m.^{mo} Subsidio p.^r 900\$^{r.} o trienio com a obrigação de fazer o Arrematante a sua custa a Cadea junto a S.^m Fran.^{co}; rematando-se em 2 de Maio de 1720 o referido Subsidio pelos 8 mez.^a q. faltavão p.^a completar o anno p.^r 220\$^{r.}, dando-se d'ante mão 120\$^{r.}, e ficando desde então / a excepção dos ramos parciaes nas Freg.^{as} e Bairros de fora q. em differentes tempos se forão arematando separadam.^{te} / sujeito este tributo á mencionada avensa feita entre os tavernr.^{es} e os Officiaes da Camara.

Como porem a falta de zello, dos Officiaes Subsequentes p.^a com os interesses da Camr.^a fez decahir este ramo de renda publica p.^a occorrer a este prejuizo proveo o Ouv.^{or} q. era em 1773, q. apezar da multiplicidade de vendas, e da tenuidade allegada a respeito de algumas, se não pudesse avensar com cada huma por diminuta q. fosse p.^r menos de 1600^{r.} cada anno; e como as outras dahy p.^a cima á proporção da sua grandeza. Daqui podem V. M.^{ces} inferir q. o atrazo, emq. se acha este rendim.^{to} só provem de não ser administrado como deve, p.^r q. asello ou o a executar-se ao menos o determinado naquelle Provimto, no estado emq. se acha a povoação, e Comercio renderia muito mais doq. rendeo nos annos de 1717, 1718, e 1719, e não da affectada cauza do Sal, como V. M.^{ces} errada e inconsequentem.^{te} affirmarão na sua carta, o qual não entrando, nem devendo entrar em avensa segd.^o as razoes pon-

deradas, mal pode concorrer p.^a se diminuirem os rendimentos della. Nestes termos cuidem V. M.^{ces} melhor nas suas obrig.^{as}; instrua-se como devem na natureza dos rendim.^{tos} da Camr.^a, e procurem administral-os d'hum modo q. seja mais vantajozo. Desta sorte evitarão p.^a o fucturo fazerem representaçoens tão inconseq.^{tes} como esta, q. em lugar de abonar o zello q. querem affectar pela cauza publica, dá bem a conhecer o espirito de intriga, e de partido q. predomina as suas deliberaçoens: V. M.^{ces} assim o tenham entendido e o executem; fazendo registrar esta m.^a resposta, e de o terem cumprido como lhe ordeno, me inviarão huma certidão feita pelo seo respectivo escrivão. D.^s g.^e a V. M.^{ces} S. Paulo 9 de Mayo de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr.^{es} Juiz Prezid.^{to} e Officiaes da Camara desta Cidade. //

Para a m.^{ma} Camara

A Conservação da Saude dos Povos foi sempre hum objecto das sabias providencias dos Soberanos, e que tem merecido a S. A. R. huma m.^{to} particular atenção e disvello, e como esta não pôde directamente procurar-se por ser impraticavel hum estabelecim.^{to} q. altera a constituição phisica q. forma o diverso e sempre vareado temperam.^{to} dos differentes individuos d'hum sociedade, e mesmo as cauzas ocazionaes q. tornão o clima, q. habitão mais ou menos salutifero, indirectam.^{te} se tem lançado mão daquelles meios q. a experiencia tem demonstrado necessarios p.^a socorrer, e ajudar a humanid.^e oprimida com as molestias q. deminuem a sua existencia. Hé p.^a este fim q. em todas as Cid.^{es}, V.^{as} e em m.^{tos} pequenos lugares do nosso Reino se achão estabelecidos partidos p.^a Medicos e Cirurgioens, e se tem todo o cuidado em ivitar aquelles accidentes q. podem disseminar no ar athmosferico huma quantidade de miasmas putridos, q. inficionando este fluido tão neces.^o, p.^a manter a vida p.^e elle se comonição ao Corpo humano as m.^{tas} Epidemias q. tem cido tão fatais como ruinozas as povoaçoens. Ao Paternal e Indefesso cuidado do Nosso Amabelissimo Principe não tem esquecido prevenir estas cauzas do atrazo da Povoação, mandando já q. as Camr.^{as} imponhão hum tributo p.^a conservação de Medicos e Cirurgioens, já recomendando encarecidam.^{te} a introdução do sistema da innoculação das bexigas p.^a desta sorte se evitarem os terriveis e sempre lastimozos estragos, q. este contagio costuma ocazionar. Ora não sendo moralm.^{te} possivel praticar a innoculação em todas as pessoas adultas deq. se compoem esta cidade e seus tr.^o, todo o meio de occorrer aos conhecidos damnos q. esta epedemia traz consigo, consistem em praticar este sistema nos pequenos, e ivitar q. grasse o contagio entre

